

Duarte
Garcia

BSM - 0805/2018

Fls. 146
10/2017
BSM - SJUR

Ao E. Conselho de Supervisão da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados ("BSM")

Ref. Processo Administrativo Disciplinar nº 10/2017

Os "Defendentes", assim denominados em conjunto, **MÁRIO AUGUSTO RABELO SOUZA** ("Mário") e **MÁRIO A R SOUZA AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO EIRELI EPP** ("Souza AAI"), já qualificados neste PAD nº 10/2017, por seus advogados, vêm, respeitosamente, apresentar nova **PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO** a esse E. Conselho de Supervisão da BSM, com fundamento no Capítulo VI do Regulamento Processual da BSM ("Regulamento"), pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. Para os fins do disposto no parágrafo terceiro, do artigo 40, do Regulamento, os Defendentes pedem que, no exame da presente proposta, o Pleno do Conselho de Supervisão considere:

- (i) que as operações não envolveram terceiros, que os Defendentes não atuaram com a intenção de prejudicar terceiros e que, de fato, as operações não prejudicaram terceiros e nem lesaram investidores;
- (ii) que as operações não provocaram alterações indevidas no fluxo de ordem de compra e venda dos valores mobiliários, nem criaram falsa demanda de mercado;

- (iii) que os valores envolvidos são de pequena monta;
- (iv) que os Defendentes são primários (sem antecedentes);
- (v) que a celebração do Termo de Compromisso trará economia processual a todos os envolvidos.

2. Nestes termos, os Defendentes comprometem-se:

- a. a cessar, como cessado têm por completo, a prática dos atos e atividades considerados infringentes no Termo de Acusação; e
- b. ao pagamento do valor global de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), sendo R\$ 60.000,00 (sessenta mil) a serem pagos por **MÁRIO AUGUSTO RABELO SOUZA** e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por **MÁRIO A R SOUZA AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO EIRELI EPP**.

3. A presente proposta está em linha com o quanto deliberado pelo D. Conselho de Supervisão da BSM, em demonstração de que os Defendentes pretendem adotar conduta consoante com as melhores práticas.

4. Em que pese ter sido feito proposta anteriormente para a celebração de Termo de Compromisso, o Regulamento da BSM permite, nos termos do artigo 40, que proposta seja apresentada antes do julgamento de primeira instância, pelo que é tempestiva a presente. Desta forma, os Defendentes requerem que a presente proposta seja submetida ao Pleno do Conselho de Supervisão, para que seja celebrado o correspondente Termo de Compromisso, na forma do artigo 45 do Regulamento, que não importará confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada.

São Paulo, 08 de maio de 2018.


p.p. FRANCISCO CAPOTE VALENTE
OAB/SP [REDACTED]